ESTATUTO DA UDESC

Aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006
Publicado no Diário Oficial do Estado de SC nº 17.859, de 06 de abril de 2006

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE, SEUS FINS E AUTONOMIA

1. Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, inicialmente denominada Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, instituída pelo Decreto Estadual N. SE – 2.802, de 20.05.1965, reconhecida como Universidade através da Portaria Ministerial MEC nº 893, de 11.11.1985, transformada pela Lei Estadual Nº 8.092, de 01.10.1980, em fundação pública, tem sede e foro no Município de Florianópolis, com jurisdição no território catarinense, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A UDESC é uma instituição pública de educação superior, sem fins lucrativos, mantida pelo Tesouro Público do Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado, que goza de autonomia didática, científica, administrativa, gestão financeira e patrimonial, que obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e os artigos 168 e 169 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

2. Capítulo II
Dos Princípios e Fins

Art. 3º A UDESC, como Universidade pública e de ensino gratuito é aberta às diferentes correntes de pensamento e orienta-se pelos princípios de liberdade de expressão, democracia, moralidade, ética, transparência, respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais.

Art. 4º A UDESC tem por fim a produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, por intermédio do fomento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo para tanto:

I – garantir a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento, comprometidos com a cidadania e a socialização do saber;

II – estabelecer parcerias solidárias com a comunidade na busca de soluções coletivas e na construção de uma sociedade democrática, plural e ética;

III – promover a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural;

IV – contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade, com a busca da erradicação das desigualdades sociais e a utilização de tecnologias ecologicamente orientadas;

V – estimular, promover e manter a investigação científica;

VI – fomentar e prover de recursos as atividades de ensino, de pesquisa, e de extensão, no âmbito da UDESC.

Capítulo III
Da autonomia

Art. 5º A UDESC goza de autonomia didático-cientifíca, administrativa e de gestão financeira, patrimonial e disciplinar, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende:

I – estabelecer e executar sua política de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas;

III – fixar os currículos de seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV – estabelecer seu regime acadêmico e didático-pedagógico;

V – fixar o número de vagas, critérios de seleção e admissão de acadêmicos;

VI – conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;

VII – fomentar intercâmbio com instituições nacionais e internacionais.

VIII – Estabelecer em seu Regimento Geral o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente

§ 2º A autonomia administrativa compreende:

I – elaborar e propor alterações no Estatuto, submetendo-as ao Chefe do Poder Executivo.

II – elaborar, alterar e aprovar sua estrutura organizacional, os regimentos e as resoluções normativas;

III – elaborar e propor alterações do seu quadro de pessoal e de seu plano de carreira.

IV – elaborar, alterar, aprovar e executar as normas internas sobre o provimento e vacância de cargos, acesso e promoção do pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação pertinente;

V – nomear, demitir, exonerar e aposentar pessoal do seu quadro permanente;

VI – nomear, demitir e exonerar pessoal temporário;

VII – prestar serviços à comunidade, na forma da legislação aplicável;

VIII – criar programas de estímulo à produtividade acadêmica, à capacitação e formação continuada aos seus servidores e estudantes, por meio da alocação de recursos financeiros e da concessão de bolsas de caráter temporário;

IX – eleger os seus dirigentes, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º A autonomia de gestão financeira compreende:

I – propor o orçamento anual e plurianual e suas alterações de forma participativa;

II – executar o orçamento da universidade e fazer publicar os respectivos atos, obedecidos os limites das dotações orçamentárias;

III – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária e financeira, necessárias ao seu bom desempenho;

IV – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, provendo recursos para sua viabilização;

V – realizar operações de crédito ou financiamento, com a aprovação do poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos, observada a legislação pertinente;

VI – fixar a remuneração dos seus serviços à comunidade;

VII – propor a política salarial dos servidores.

§ 4º A autonomia patrimonial consiste em adquirir, administrar, usufruir, alienar e dispor de forma equitativa do seu patrimônio, obedecendo à legislação aplicável.

§ 5º A autonomia disciplinar compreende:

I – estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento ético entre os membros da comunidade universitária, e que permitam seu cumprimento;

II – adotar sanções e regime de recursos para os casos de transgressão nos termos estabelecidos na legislação vigente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE

Capítulo I
Dos Princípios e da Organização

Art. 6º A UDESC é organizada com observância nos seguintes princípios:

I – autonomia universitária;

II – unicidade de patrimônio e administração;

III – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – racionalidade na utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais;

V – universalidade do conhecimento e do pensamento humano;

VI – descentralização e transparência administrativa;

VII – flexibilidade estrutural;

VIII – gestão democrática e participativa.

Art. 7º A UDESC é constituída por diversos "*campi*", regionalmente localizados, com a finalidade de atender, prioritariamente, às necessidades do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se *campus* da UDESC a área geográfica onde se situa cada uma das bases físicas integradas nas quais são desenvolvidas atividades acadêmicas de caráter permanente, articuladas em unidades, denominadas Centros, estruturadas com base em Departamentos.

Art. 8º - Os centros, todos de igual nível hierárquico, são responsáveis pela execução das políticas, programas, cursos e projetos de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do conhecimento, cabendo-lhes funções deliberativas, normativas e executivas em seus respectivos âmbitos.

Parágrafo único. Os Centros são criados atendendo aos critérios estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 9º O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização didático-científica e administrativa, constituindo-se na base organizacional da Universidade.

Parágrafo único. O pessoal docente é lotado no Departamento.

Art. 10 O departamento é carreiro-cêntrico, sendo responsável por um ou mais cursos de graduação, com ações de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 11. O Departamento poderá criar e extinguir instâncias internas necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o Regimento Geral.

Capítulo II
Dos Órgãos da Universidade

Art. 12. São órgãos da UDESC:

I – de Deliberação Superior:
a) Conselho Universitário (CONSUNI);
- Câmara de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (CEPE)
- Câmara de Administração e Planejamento (CAP)
b) Conselho Curador (CONCUR);

II – de Administração Superior:
a) Reitoria.

III – Órgãos Suplementares:
a) Suplementares Superiores;
b) Suplementares Setoriais.

IV – de Consultoria e Representação Jurídica:
a) Procuradoria Jurídica.

V – de Deliberação Setorial:
a) Conselho de Centro.

VI – de Administração Setorial:
a) Direção de Centro.

VII – de Deliberação Básica:
a) Colegiado Pleno do Departamento;
b) Colegiado de Programa de Pós-Graduação;

VIII – de Administração Básica
a) Chefia do Departamento.

Art. 13. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão superior da UDESC, tem função normativa, consultiva e deliberativa e compõe-se:

I – do Reitor, como Presidente;

II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III – dos Pró-Reitores;

IV – dos Diretores Gerais dos Centros;

V – de representantes docentes efetivos e estáveis, por centros, por Departamentos e Colegiados de cursos '*Stricto Sensu*' conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – de representantes técnico-universitários efetivos e estáveis, garantido, pelo menos, 1 (um) representante de cada Centro e 1 (um) da Reitoria;

VII – de representantes do corpo discente, em sistema de rodízio entre os Centros, garantido, pelo menos, 4 (quatro) representantes entre os Centros; conforme definido no Regimento Geral;

VIII – de 1 (um) representante da comunidade externa;

IX – de 1 (um) representante dos servidores aposentados;

§ 1º O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores Gerais dos Centros são membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos V e VI são eleitos dentre seus pares, conforme determinação do Regimento Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VII são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano

§ 4º O representante mencionado nos incisos VIII e IX pode ser substituído a qualquer tempo, não pode ser servidor ativo da UDESC, e é indicado para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os representantes mencionados nos incisos V a IX são eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 14. São competências do Conselho Universitário:
I – alterar e aprovar, por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a proposta do Estatuto da UDESC a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo;

II – alterar e aprovar, por 3/5 (três quintos) dos seus membros, o Regimento Geral da UDESC;

III – convocar eleição para Reitor e homologar o resultado;

IV – aprovar os Regimentos dos Órgãos de Deliberação Superior, da Reitoria, dos Centros e dos Órgãos Suplementares;

V – elaborar e alterar o seu próprio regimento interno;

VI – deliberar, em grau de recurso, sobre matérias provenientes da CEPE e da CAP, relativas à administração, ensino, pesquisa e extensão, mediante arguição de ilegalidade;

VII – fixar a política geral da UDESC, apreciar os planos anuais e plurianuais e as propostas orçamentárias correspondentes;

VIII – criar, desmembrar, fundir e extinguir Centros, Campi e Órgãos Suplementares e Departamentos, consultados, quando pertinente, a CEPE, a CAP e o Conselho de Centro correspondente;

IX – criar, extinguir, incorporar, fundir e desmembrar Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação e Programas de Pós-Graduação, consultados, quando pertinente, a CEPE, a CAP e o Conselho de Centro correspondente;

X – propor o plano de carreira dos servidores da UDESC e suas alterações, atendida a legislação pertinente;

XI – instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos;

XII – instituir e normatizar os símbolos de identidade da Universidade;

XIII – deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular atividades;

XIV – determinar a abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, por 3/5 (três quintos) dos seus membros, visando a apuração de irregularidades praticadas pelo Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitores;

XVI – Emitir e aprovar propostas de anteprojetos de leis, decretos e outras medidas legais que digam respeito à Universidade;

XVII – Deliberar sobre transferências orçamentárias, financeiras e patrimoniais da UDESC para terceiros;

XVIII – Deliberar sobre operações de crédito e concessão de garantias;

XIX – Exercer as demais competências previstas neste Estatuto e no Regimento Geral;

XX – Resolver as questões de interpretação deste Estatuto e do Regimento Geral e deliberar sobre casos omissos.

XXI – Apreciar os relatórios sobre a execução do planejamento institucional;

XXII – Deliberar sobre assuntos de interesse geral da Universidade submetidos pelo Reitor.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no inciso VI ficarão limitados aos estabelecidos no Regimento Geral da UDESC.

Art. 15. O Conselho Universitário tem reuniões ordinárias bimestrais, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por auto-convocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Conselho Universitário funciona e delibera em plenário com a participação da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, onde cada Centro deverá ter uma sala especifica e equipada para tal finalidade.

I – A convocação das reuniões far-se-ão por aviso pessoal escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

II – Para os servidores e alunos da UDESC, a comunicação via e-mail será enviada para o *e-mail* corporativo da UDESC definido pela Reitoria por meio de instrução normativa, sendo que para membros que não pertencem ao quadro da UDESC será enviada ao *e-mail* fornecido pelo respectivo membro.

III – O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificado no início da mesma, fica reduzido para 36 (trinta e seis) horas.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Universitário é presidido pelo Vice-Reitor e, no impedimento deste, por um membro previamente eleito pelos seus pares.

§ 4º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Conselho Universitário, sem direito a voto.

Subseção I
Do Conselho Curador

Art. 16. O Conselho Curador, órgão autônomo, responsável pelo zelo das finalidades da UDESC e pelo acompanhamento e fiscalização patrimonial e econômico-financeiro constitui-se de:

I – 1 (um) representante do Governo do Estado;

II – 3 (três) representantes da comunidade universitária, escolhidos pelos seus pares com assento no Conselho Universitário, assim distribuídos:

a) 1 (um) docente efetivo e estável;
b) 1 (um) membro do corpo discente;
c) 1 (um) técnico universitário efetivo e estável.

III – 3 (três) representantes da sociedade civil indicados por entidades credenciadas pelo Conselho Universitário, em forma de rodízio.

§ 1º O mandato dos representantes de que trata o inciso II é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos I e III e seus respectivos suplentes podem ser indicados e substituídos a qualquer tempo pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º O Conselho Curador é dirigido por um Presidente, eleito dentre seus pares, sendo vedada a presidência aos representantes mencionados no inciso II.

§ 4º O Reitor da UDESC participa das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

I – exercer a fiscalização econômico-financeira;

II – aprovar as contas da Universidade;

III – examinar dos documentos de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

IV – apreciar propostas de operações de crédito e concessão de garantias;

V – manifestar-se sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;

VI – fazer representação ao Ministério Público sobre erros, fraudes, ações e omissões ou atos considerados ilícitos, ilegais ou criminosos, que constatar;

VII – elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno e suas alterações.

Art. 18. O Conselho Curador pode assessorar-se de auditores externos, remunerados pela Universidade, para cumprimento de suas competências, observada a legislação aplicável.

Art. 19. O Conselho Curador reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Subseção II
Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 20 A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão tem função normativa, consultiva e deliberativa e compõe-se de:

I – Pró – Reitor de Ensino;

II – Pró – Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Pró – Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade;

IV – Diretores de Ensino de Graduação dos Centros;

V – Diretores de Extensão, Cultura e Comunidade dos Centros;

VI – Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros;

VII – Representante Técnico Universitário, em sistema de rodízio entre os Centros;

VIII – Representante Discente em sistema de rodízio entre os Centros;

IX – Representante da Comunidade Externa;

§ 1º Dentre os conselheiros mencionados nos incisos I a III serão eleitos pelo plenário, o Presidente, o 1º e o 2º Vice-presidentes.

§ 2º O número de representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX deve atender o percentual de trinta por cento dos membros do CEPE, conforme estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

§ 3º É assegurada, com um assento, a Representação da Comunidade Externa e proporcionalidade igual entre os representantes dos incisos VII e VIII;

§ 4º Os representantes mencionados no inciso VII são eleitos, juntamente com seus suplentes, dentre seus pares, conforme definido no Regimento Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso VIII são eleitos, juntamente com seus suplentes, dentre seus pares, conforme definido no Regimento Geral, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 6º O representante mencionado no inciso IX pode ser substituído a qualquer tempo, não pode ser servidor ativo da UDESC, e é indicado, juntamente com seu suplente, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 21. São competências da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – estabelecer as diretrizes e normas do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, as decisões no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

III – apreciar e emitir parecer sobre projetos a serem submetidos ao Conselho Universitário relativos à criação, extinção, incorporação, fusão e desmembramento de Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação e Programas de Pós-Graduação;

IV – deliberar sobre projetos relativos à modificação de Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação e Programas de Pós-Graduação;

V – propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UDESC em matéria de sua competência;

VI – elaborar e modificar o seu próprio Regimento Interno, a ser submetido à deliberação do CONSUNI;

VII – estabelecer normas sobre a seleção, lotação e afastamento de pessoal docente;

VIII – propor o quantitativo de vagas para fins de concurso público de servidores da UDESC, observada a legislação pertinente;

IX – aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade, consultados os Centros;

X – aprovar normas sobre procedimentos acadêmicos;

XI – aprovar as normas para a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XII – estabelecer normas de avaliação institucional do ensino, pesquisa e extensão;

XIII – instituir comissões especiais temporárias, para estudos de assuntos específicos;

XIV - deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;

XV – propor normas para a progressão funcional dos ocupantes de cargo de Professor Universitário;

XVI – apreciar e emitir parecer sobre formas e critérios de seleção para ingresso nos cursos de graduação;

XVII – apreciar e emitir parecer sobre criação e regulamentação de bolsas acadêmicas.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme Regimento Geral.

Art. 22. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão terá reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por auto-convocação subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão funciona e delibera em plenário com a participação da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, onde cada Centro deverá ter uma sala específica e equipada para tal finalidade.

I – A convocação das reuniões far-se-ão por aviso pessoal escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

II – Para os servidores e alunos da UDESC, a comunicação via e-mail será enviada para o e-mail corporativo da UDESC definido pela Reitoria por meio de instrução normativa, sendo que para membros que não pertencem ao quadro da UDESC será enviada ao *e-mail* fornecido pelo respectivo membro.

III – O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificado no início da mesma, fica reduzido para 36 (trinta e seis) horas.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão é presidida pelo 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente, e, no impedimento deste, por um membro previamente eleito pelos seus pares.

§ 4º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem direito a voto.

Art. 23. A Câmara de Administração e de Planejamento tem função normativa, consultiva e deliberativa e compõe-se de:

I – Pró-Reitor de Planejamento;

II – Pró-Reitor de Administração;

III – Diretor de Administração de cada Centro;

IV – 2 representantes indicados pela Reitoria;

V – 1 representante indicado pela Direção Geral de cada Centro;

VI – 1 representante das Chefias de Departamento de cada Centro;

VII – representantes docentes em forma de rodízio entre os centros;

VIII – 1 (um) representante discente em forma de rodízio entre centros;

IX – 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos.

§ 2º A representação mencionada nos incisos I, II e IV é constituída do Pró-Reitor de Planejamento, do Pró-Reitor de Administração e de dois servidores indicados pelo Reitor, de forma que se tenha 2 (dois) docentes e 2 (dois) técnicos universitários.

§ 3º A representação mencionada nos incisos III e V é constituída do Diretor de Administração de cada Centro e de 1 (um) servidor indicado pelo Diretor Geral de cada Centro, de forma que se tenha 1 (um) docente e 1 (um) técnico universitário.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos IV e V podem ser substituídos a qualquer tempo e serão indicados para um período de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A representação mencionada no inciso VII deverá ser constituída por docentes, cuja quantidade será dada por: (número de centros + 22) dividido por 3 (três).

§ 6º A representação mencionada nos incisos VI e VII deverá ser eleita entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 7º A representação mencionada no inciso VIII deverá ser eleita entre seus pares, com mandato de um ano.

§ 8º O representante mencionado no inciso IX pode ser substituído a qualquer tempo, não pode ser servidor ativo da UDESC, e é indicado para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24. São competências da Câmara de Administração e de Planejamento:

I – estabelecer e regulamentar as diretrizes e normas de administração e planejamento;

II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, as decisões no campo da administração e do planejamento;

III – apreciar projetos a serem submetidos ao Conselho Universitário relativos à criação e extinção de Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação e Programas de Pós-Graduação, quando envolver dotação orçamentária;

IV – apreciar e emitir parecer sobre projetos relativos à modificação de Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação e Programas de Pós-Graduação, quando envolver dotação orçamentária;

V – apreciar propostas, a serem submetidas ao CONSUNI, de criação, desmembramento, incorporação, fusão e extinção de Centros, Campi e órgãos suplementares, quando envolver dotação orçamentária;

VI – propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UDESC em matéria de sua competência;

VII – elaborar e modificar o seu próprio Regimento Interno, a ser submetido á deliberação do CONSUNI;

VIII – apreciar proposta, a ser submetida ao CONSUNI, do plano de Carreira dos servidores da UDESC, observada a legislação pertinente;

IX – deliberar sobre o quantitativo de vagas para fins de concurso público de servidores da UDESC, observada a legislação pertinente;

X – estabelecer normas sobre a seleção, lotação e afastamento de pessoal Técnico Universitário;

XI – deliberar sobre o número de bolsas acadêmicas e estágios remunerados e seus valores;

XII – deliberar sobre as normas para a execução de programas e projetos de administração e planejamento;

XIII – apreciar transferências orçamentárias e financeiras da UDESC para terceiros, a ser submetido ao CONSUNI;

XIV – estabelecer normas de avaliação institucional no âmbito da administração e planejamento;

XV – apreciar os planos anuais e plurianuais e as propostas orçamentárias correspondentes;

XVI – apreciar propostas de operações de crédito e concessão de garantias a serem submetidas ao Conselho Curador – CONCUR;

XVII – estabelecer taxas e emolumentos e propor normas para a cobrança de serviços oferecidos à comunidade;

XVIII – homologar os acordos, convênios e contratos celebrados com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado, que envolvam a alocação de recursos;

XIX – deliberar sobre o relatório de execução orçamentária, a ser submetido ao Conselho Curador – CONCUR;

XX – instituir comissões especiais temporárias, para estudos de assuntos específicos;

XXI – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;

XXII – normatizar o assentamento de freqüência e a avaliação do estágio probatório de servidores, observada a legislação pertinente.

XXIII – propor normas para a progressão funcional dos servidores técnicos universitários;

Parágrafo único. Das decisões da Câmara de Administração e de Planejamento cabe recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme Regimento Geral.

Art. 25. A Câmara de Administração e de Planejamento tem reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, ou por auto-convocação subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A Câmara de Administração e de Planejamento funciona e delibera em plenário com a participação da maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, onde cada centro deverá ter uma sala especifica e equipada para tal finalidade.

I – A convocação das reuniões far-se-ão por aviso pessoal escrito ou *e-mail*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

II – Para os servidores e alunos da UDESC, a comunicação via *e-mail* será enviada para o e-mail corporativo da UDESC definido pela Reitoria por meio de

instrução normativa, sendo que para membros que não pertencem ao quadro da UDESC será enviada ao *e-mail* fornecido pelo respectivo membro.

III – O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificado no início da mesma, fica reduzido para 36 (trinta e seis) horas.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Câmara de Administração e de Planejamento é presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência ou no impedimento deste, por um membro previamente eleito pelos seus pares.

§ 4º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem a Câmara de Administração e de Planejamento, sem direito a voto.

Seção III
Da Administração Superior

Subseção I
Da Reitoria

Art. 26. A Reitoria, órgão executivo superior da UDESC, compreende:

I – Gabinete do Reitor;

II – Pró-Reitoria de Administração;

III – Pró-Reitoria de Planejamento;

IV – Pró-Reitoria de Ensino;

V – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade;

VI – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 1º As funções de Reitor e Vice-Reitor são privativos de brasileiros, integrantes de carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, 5 (cinco) anos com regime de tempo integral, eleitos por votação direta e secreta da comunidade universitária e nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 2º A função de Pró-Reitor é privativa de brasileiros, do quadro de pessoal permanente da UDESC há pelo menos 5 (cinco) anos com regime de tempo integral.

§ 3º – as funções previstas nos incisos II e III poderão ser exercidas por servidores da carreira do magistério superior e/ou técnico universitário de desenvolvimento, mediante indicação do Reitor.

§ 4º – as funções previstas nos incisos IV, V e VI são exclusivas da carreira do magistério superior, mediante indicação do Reitor.

§ 5º Para exercer as funções de Reitor e Vice-Reitor é obrigatório ter regime de tempo integral e dedicação integral.

Art. 27. À administração superior da UDESC, exercida pelo Reitor, compete:

I – administrar os recursos humanos, financeiros e materiais visando ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e a excelência de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – formular as políticas institucionais da UDESC na forma definida no Regimento Geral, bem como as propostas orçamentárias, encaminhando-as para a aprovação dos órgãos competentes;

III – planejar as estratégias de desenvolvimento da Universidade;

IV – coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliando os resultados;

V – promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

VI – promover a integração e a cooperação mútua entre os Centros.

Art. 28. São atribuições do Reitor:

I – dirigir, coordenar e superintender as atividades da UDESC;

II – representar a UDESC ou prover a sua representação judicial e extrajudicialmente;

III – nomear e dar posse aos Pró-Reitores e aos titulares dos órgãos suplementares superiores;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores e a legislação em vigor;

V – convocar e presidir o CONSUNI com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;

VI – dar posse aos Diretores Gerais dos Centros;

VII – praticar os atos necessários e legais à administração de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina na UDESC;

VIII – supervisionar o processo de planejamento e a formulação do Plano Geral da UDESC;

IX – coordenar a formulação das propostas orçamentárias;

X – apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, o relatório de atividades da Universidade, referente ao exercício anterior;

XI – submeter ao Conselho Universitário e, após, ao Conselho Curador, a prestação anual de contas da Universidade;

XII – conferir graus e expedir diplomas;

XIII – firmar, em nome da UDESC, convênios, contratos ou acordos, a serem homologados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando for o caso, pelos Conselhos Superiores;

XIV – tomar decisões, em casos de urgência, "ad referendum" dos órgãos competentes, devendo submetê-las aos colegiados superiores na reunião subseqüente;

XV – autorizar o afastamento de docentes e de servidores técnicos universitários do país;

XVI – exarar despachos e decisões em processos;

XVII – vetar, total ou parcialmente, as deliberações do Conselho Universitário, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Administração e Planejamento até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que tiver sido tomada.

a – Vetada a deliberação, o Reitor convocará o colegiado correspondente para tomar conhecimento das razões do veto em sessão que se realizará dentro de 10 (dez) dias úteis da data do veto;

b – A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade do colegiado importa em aprovação definitiva da deliberação;

c – Rejeitado o veto cabe ao Reitor assinar e expedir a decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas e, se não o fizer, caberá ao Vice-Reitor fazê-lo em igual prazo.

XVIII – expedir e fazer publicar atos administrativos relativos à administração de pessoal, incluindo-se: provimento e vacância de cargos, aposentadorias em todas as modalidades, lotação, remoção e outras formas de movimentação de pessoal, abertura e homologação de concurso público, enquadramento e reenquadramento, nomeação e exoneração, apostilamento, averbações, concessão de adicionais, designação e dispensa de funções de confiança, afastamentos e licenças nas diversas formas, jornada e horário de trabalho, estágio probatório e regime disciplinar;

XIX - admitir e dispensar pessoal contratado por tempo determinado;

XX - baixar editais referentes às questões patrimoniais;

XXI - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação de novos *campi* e centros e/ou sua extinção;

XXII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes no presente artigo.

Art. 29. São atribuições do Vice-Reitor:

I – substituir o Reitor, nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe, no caso de vaga, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato;

II – superintender, coordenar e orientar os órgãos suplementares superiores;

III – exercer as atribuições delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único. O Vice-Reitor será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um Pró-Reitor designado pelo Reitor.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que superintende, assessora, coordena, orienta e fiscaliza as atividades de finanças, contabilidade, gestão de pessoas, licitações e compras, administração e suporte e, engenharia, projetos e obras.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que superintende, orienta, assessora, coordena e fiscaliza as políticas de ensino de graduação, currículos e programas, movimentação e informações acadêmicas, registro de diplomas e certificados.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade é o órgão executivo que superintende, orienta, assessora, coordena e fiscaliza as atividades de extensão, apoio à comunidade Universitária, cultura e eventos.

Art. 33. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que superintende, coordena, assessora, orienta e fiscaliza as atividades de pesquisa, pós-graduação e de capacitação docente.

Art. 34. A Pró-Reitoria de Planejamento é órgão executivo que orienta, assessora, coordena e supervisiona as atividades de planejamento estratégico e orçamentário, programas institucionais, e elabora o Plano Geral da UDESC, voltado à eficiência gerencial e ao desenvolvimento institucional.

Seção IV
Dos Órgãos Suplementares

Art. 35. Os Órgãos Suplementares Superiores e Setoriais de caráter interno da estrutura universitária destinam-se a oferecer apoio administrativo e didático-científico ao Centro e à Universidade.

Subseção I
Suplementares Superiores

Art. 36. Os Órgãos Suplementares Superiores criados e constituídos por deliberação do Conselho Universitário e regulamentados no Regimento Geral, destinam-se a dar suporte às atividades especificas em matéria administrativa, técnica, de ensino, pesquisa e extensão, de tecnologia de informação e comunicação, marketing e comunicação corporativa, de difusão, de cooperação e intercâmbio, de assessoramento e de complementação, aperfeiçoamento e modernização dos serviços da UDESC com a finalidade de atender à Administração Superior e aos Centros.

Subseção II
Suplementares Setoriais

Art. 37. Os Órgãos Suplementares Setoriais criados, constituídos e regulamentados mediante proposta do Conselho de Centro aprovada pelo Conselho Universitário, destinam-se a dar suporte às atividades especificas da administração, ensino, pesquisa e extensão, para atender necessidades do Centro.

Seção IV
De Consultoria e Representação Jurídica:

Subseção I
Procuradoria Jurídica

Art. 38. À Procuradoria Jurídica compete desenvolver atividades de consultoria, assessoramento e representação judicial e extrajudicial da Universidade, nos termos das disposições vigentes.

Seção V
De Deliberação Setorial

Subseção I
Conselho de Centro

Art. 39. O Conselho de Centro é um órgão normativo, consultivo e deliberativo do Centro e compõe-se:

I – do Diretor Geral;

II – dos Diretores de Centro;

III – dos Chefes de Departamentos;

IV – de representantes técnicos universitários efetivos e estáveis;

V – de representantes docentes efetivos e estáveis, conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento, o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – de representantes discentes;

VII – de 2 (dois) representantes da comunidade externa.

§ 1º O Diretor Geral é membro nato e preside.

§ 2º Os membros mencionados no inciso II e III são membros natos.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos IV e V são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos IV e VI ocupam igual número de vagas.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, garantindo o mínimo de 1 (um) representante, conforme definido no Regimento Interno do Centro.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podem ser servidores ativos da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo Conselho de Centro para um período máximo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos IV a VII são eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 40. São competências do Conselho de Centro:

I – promover a articulação das atividades da Diretoria, dos Departamentos, dos Colegiados e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;

II – aprovar as propostas do plano plurianual e do orçamento do Centro;

III – aprovar o calendário acadêmico do Centro respeitando os parâmetros do calendário da UDESC;

IV – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores;

V – aplicar as sanções disciplinares;

VI – aprovar a proposta de Regimento do Centro submetendo-o ao CONSUNI;

VII – aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;

VIII – deliberar sobre as necessidades de pessoal docente e técnico universitário a ser contratado;

IX – emitir parecer sobre qualquer matéria de competência do Diretor quando solicitado;

X – decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Seção VI
De Administração Setorial

Subseção I
Da Direção de Centro

Art. 41. A Direção, exercida pelo Diretor Geral, e pelos Diretores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Comunidade e, de Administração é o órgão de representação do Centro e que gerencia as atividades desenvolvidas no seu âmbito.

Art. 42. As competências e as normas da Direção de Centro serão fixadas no Regimento Geral.

Seção VII
De Deliberação Básica

Subseção I
Do Colegiado Pleno do Departamento

Art. 43. O Colegiado Pleno do Departamento é um órgão normativo, consultivo e deliberativo e compõe-se:

I – dos docentes efetivos lotados e em atividade no Departamento;

II – de representantes discentes;

III – de 1 (um) representante técnico universitário efetivo e estável.

§ 1º O Chefe do Departamento preside o Colegiado Pleno e, na sua ausência, o subchefe.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º O representante mencionado no inciso III é eleito dentre seus pares, lotados e em exercício no Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos II e III são eleitos juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 44. As competências e atribuições do Colegiado Pleno do Departamento são definidas no Regimento Geral.

Subseção II
Das Comissões de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração e Planejamento

Art. 45. As Comissões de Ensino de graduação, de Pesquisa e Pós-graduação, de Extensão, Cultura e Comunidade e, de Administração e Planejamento são órgãos normativos, consultivos e deliberativos das atividades em suas respectivas áreas no Centro e terão suas composições e competências definidas no Regimento Geral.

Seção VIII
De Administração Básica

Subseção I
Da Chefia do Departamento

Art. 46. A Chefia do Departamento, exercida pelo Chefe, é o órgão de representação do Departamento que gerencia as atividades desenvolvidas no seu âmbito.

Art. 47. As competências e as normas da Chefia do Departamento serão fixadas no Regimento Geral.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E VACÂNCIAS

Capítulo I
Dos Princípios e Normas Gerais das Eleições

Art. 48. São eletivos os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor Geral de Centro, Chefe e Subchefe de Departamento e Coordenador do Colegiado de Programa de Pós-Graduação, e os representantes dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados.

Art. 49. As eleições são realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único. Cada voto deve ser destinado a apenas um candidato, ou chapa, sob pena de invalidação.

Art. 50. A votação deve ocorrer em dia letivo, e no caso de eleição para o cargo de Reitor, Vice-Reitor e Diretor Geral, devendo ser excluídos os primeiros 30 (trinta) dias e os últimos 20 (vinte) dias do mesmo semestre letivo para 1º e 2º turnos.

Art. 51. Os detentores de cargos eletivos devem renunciar e os de função de confiança exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos eletivos.

Art. 52. As eleições para cargos eletivos e para representantes dos segmentos da comunidade universitária são organizadas por Comissões Eleitorais, e a elas compete:

I – operacionalizar o processo eleitoral para o qual foram designadas;

II – homologar as inscrições de candidaturas;

III – publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

IV – garantir o cumprimento irrestrito do Edital de Eleições;

V – organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;

VI – garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

VII – apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Colegiado competente para homologação e proclamação do resultado final.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais mencionadas no “caput” deste artigo são compostas por representantes dos segmentos da comunidade universitária, na forma do Regimento Geral.

Art. 53. As normas de liberação das atividades para a campanha eleitoral e os meios de divulgação de propostas aos candidatos a cargos eletivos serão disciplinadas pelo Regimento Geral.

Art. 54. Nas eleições, aplicam-se as regras estabelecidas no edital, com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral e, quando possível, o voto pelo sistema eletrônico.

Art. 55. As eleições no âmbito dos Centros terão processos independentes.

Capítulo II
Dos Mandatos e Vacâncias

Art. 56. O mandato de Reitor, Vice-Reitor e de Diretor Geral tem duração de 4 (quatro) anos e o mandato de Chefe de Departamento tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. É vedado o exercício cumulativo de mais de um cargo eletivo.

Art. 57. A vacância ocorre por extinção ou destituição de mandato, compreendendo os seguintes casos:

I – morte ou incapacidade física e/ou mental permanente para o exercício do cargo;

II – renúncia;

III – para os membros não natos de órgãos colegiados ausentes sem justificativa, conforme definido no Regimento Geral;

IV – pela deliberação destituinte do Conselho Universitário para o Reitor e/ou Vice-Reitor, do Conselho de Centro para o Diretor Geral e do Colegiado Pleno do Departamento para o Chefe de Departamento;

V – pela demissão ou exoneração do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. A destituição prevista no inciso IV deste artigo somente pode ocorrer após processo administrativo disciplinar, com parecer final conclusivo

aprovado por no mínimo 3/5 (três quintos) dos membros do respectivo Colegiado.

Art. 58. Vagando o cargo de Reitor, na primeira metade do mandato, assume o Vice-Reitor, que deve convocar eleição para Reitor e Vice-Reitor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 59. Vagando, nos termos do Regimento Geral, ambos os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, aquele será exercido por um Diretor Geral de Centro eleito pelo Conselho Universitário, em reunião convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição, convocando-se eleição direta para um novo mandato em um prazo de 60 dias.

Art. 60. Vagando, nos termos do Regimento Geral, o cargo de Diretor Geral, a Direção Geral será exercida por um Chefe de Departamento eleito pelo Conselho de Centro, em reunião convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição, convocando-se eleição direta para um novo mandato em um prazo de 60 dias.

Art. 61. Vagando o cargo de Chefe de Departamento, assume o Subchefe do Departamento para completar o mandato.

Parágrafo Único: Na vacância dos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento se aplica o disposto no Regimento Geral.

Capítulo III
Da Eleição de Reitor e Vice-Reitor

Art. 62. As eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor são convocadas pelo Conselho Universitário, por meio de Edital Publicado em Murais e no Portal eletrônico da UDESC na Internet, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito.

§ 1o O Edital deverá ser publicado no período entre 210 (duzentos e dez) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato vigente.

§ 2º A Eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral Central, definida pelo CONSUNI, auxiliada por Comissões Setoriais, definidas pelo Conselho de Centro.

Art. 63. As inscrições de candidaturas serão feitas por chapa, devendo constar os nomes dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 64. A eleição será realizada pelo sistema de votação no qual os votos do corpo docente representem 50% (cinquenta por cento), os votos do corpo técnico universitário representem 25% (vinte e cinco por cento) e os votos do corpo discente representem 25 % (vinte e cinco por cento).

Art. 65. Computados os votos, é apurado o coeficiente eleitoral de cada chapa, aplicando-se a seguinte fórmula (válida para os dois turnos de votação): o número de votos da chapa na categoria docente multiplicado por 0,5 (cinco décimos), dividido pelo número do total do colégio eleitoral do segmento docente, somado ao número de votos da chapa na categoria técnico universitário multiplicado por 0,25 (vinte e cinco centésimos), dividido pelo número total do colégio eleitoral do segmento técnico universitário, somado ao número de votos da chapa na categoria discente, multiplicado por 0,25 (vinte e cinco centésimos), dividido pela soma do número total do colégio eleitoral da categoria discente, considerando-se vencedora a chapa que obtiver o maior resultado desta soma, conforme fórmula detalhada a seguir:

$$CEc = \left[\frac{NVCDoc}{NDoc} * 0{,}50 + \frac{NVCTec}{Ntec} * 0{,}25 \right] + \frac{NVCDisc}{NDisc} * 0{,}25$$

CEc = Coeficiente Eleitoral do Candidato;
NVC Doc = Número de votos do candidato na categoria docente;
NDoc = Número total do colégio eleitoral da categoria docente;
NVC Técn = Número de votos do candidato na categoria técnico universitário;
NTécn = Número total do colégio eleitoral da categoria servidores técnico universitários;
NVC Disc = Número de votos do candidato na categoria discente;
NDisc = Número total do colégio eleitoral da categoria discente.

§ 1º Na eleição com chapa única, esta será considerada eleita se o coeficiente eleitoral for igual ou maior do que 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição, caso este valor não seja atingido.

§ 2º Em 1º turno, na eleição com duas chapas, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior coeficiente eleitoral, exigindo-se o mínimo de 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição, caso este valor não seja atingido.

§ 3º Para o 1º turno, concorrendo mais de duas chapas, serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor os respectivos candidatos inscritos pela chapa que obtiver coeficiente eleitoral maior do que 0,50 (cinquenta centésimos).

§ 4º Não alcançado o coeficiente eleitoral indicado no § 3º por nenhuma das chapas na primeira votação, far-se-á 2º turno no período entre 20 (vinte) a 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os candidatos das duas chapas com os maiores coeficientes, sendo vencedora a que obtiver o maior coeficiente eleitoral.

Art. 66. Os nomes dos candidatos eleitos são encaminhados ao Governador do Estado, após a homologação do Conselho Universitário, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Reitor, para fins de nomeação e posse.

Art. 67. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Reitor e Vice Reitor:

I – os docentes ativos e inativos de cargo de provimento efetivo;

II – os técnicos universitários ativos e inativos de cargo de provimento efetivo;

III – os discentes, que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Capítulo IV
Da Eleição de Diretor Geral de Centro

Art. 68. O cargo de Diretor Geral é privativo de brasileiro, integrante de carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, 5 (cinco) anos em regime de tempo integral, eleito por votação direta e secreta da comunidade universitária, devendo exercer o cargo em dedicação integral.

Art. 69. As eleições para o cargo de Diretor Geral são convocadas pelo Conselho de Centro, por solicitação do Diretor Geral, através de Edital Publicado em murais e no Portal eletrônico da UDESC na Internet, com antecedência mínima de 90 dias do pleito.

§ 1º O Edital deverá ser publicado no período entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato em vigor.

§ 2º A Eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral definida pelo Conselho de Centro.

Art. 70. A eleição será realizada pelo sistema de votação no qual os votos do corpo docente representem 50% (cinquenta por cento), os votos do corpo técnico universitário representem 25% (cinquenta por cento) e os votos do corpo discente representem 25 % (cinquenta por cento).

Art. 71. Computados os votos, é apurado o coeficiente eleitoral de cada candidato, aplicando-se a seguinte fórmula (válida para os dois turnos de votação): o número de votos do candidato na categoria docente multiplicado por 0,5 (cinco décimos), dividido pelo número do total do colégio eleitoral do segmento docente, somado ao número de votos do candidato nas categorias técnico universitário multiplicado por 0,25 (vinte e cinco centésimos), dividido pelo número total do colégio eleitoral do segmento técnico universitário, somado ao número de votos do candidato na categoria discente, multiplicado por 0,25 (vinte e cinco centésimos), dividido pela soma do número total do colégio eleitoral da categoria discente, considerando-se vencedor o candidato que obtiver o maior resultado desta soma, conforme fórmula detalhada a seguir:

$$CEc = \frac{NVCDoc * 0,50}{NDoc} + \frac{NVCTec * 0,25}{NTec} + \frac{NVCDisc * 0,25}{NDisc}$$

CEc = Coeficiente Eleitoral do Candidato;
NVC Doc = Número de votos do candidato na categoria docente;
NDoc = Número total do colégio eleitoral da categoria docente;
NVC Técn = Número de votos do candidato na categoria técnico universitário;
N Técn = Número total do colégio eleitoral da categoria técnico universitário;
NVC Disc = Número de votos do candidato na categoria discente;
N Disc = Número total do colégio eleitoral da categoria discente.

§ 1º Na eleição com candidato único, este é considerado eleito se o coeficiente eleitoral for igual ou maior do que 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.

§ 2º Em 1º turno, na eleição com dois candidatos, é considerado eleito o candidato que obtiver o maior coeficiente eleitoral, exigindo-se o mínimo de 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.

§ 3º Para o 1º turno, concorrendo mais de dois candidatos, é considerado eleito Diretor Geral o candidato inscrito pela chapa que obtiver coeficiente eleitoral maior do que 0,50 (cinquenta centésimos).

§ 4º Não alcançado o coeficiente eleitoral indicado no § 3º por nenhum dos candidatos na primeira votação, far-se-á nova votação no período entre 20 (vinte) a 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos com os maiores coeficientes, sendo vencedor o que obtiver o maior coeficiente eleitoral.

Art. 72. O nome do candidato eleito será encaminhado ao Reitor, após a homologação do Conselho de Centro, pelo menos 10 (dez) dias antes do término do mandato do Diretor Geral, para fins de nomeação e posse.

Art. 73. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:

I – os docentes ativos e inativos de cargo de provimento efetivo do Centro;

II – os técnicos universitários ativos e inativos de cargo de provimento efetivo do Centro;

III – os discentes, que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do Centro.

Capítulo V
Da Eleição de Chefe e Subchefe de Departamento

Art. 74. Os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento são privativos aos integrantes de cargo de provimento efetivo da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Departamento em regime de tempo integral, eleitos por votação direta e secreta do Colegiado Pleno do Departamento, e deverão ser exercidos em regime de tempo integral.

Art. 75. As eleições para o cargo de Chefe e Subchefe de Departamento são convocadas pelo Diretor Geral, através de Edital publicado em murais do Centro e no Portal eletrônico do Centro.

§ 1º O Edital deve ser publicado no período entre 45 (quarenta e cinco) e 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente.

§ 2º A Eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Diretor de Centro.

§ 3º As inscrições de candidaturas são feitas por chapa devendo constar os nomes dos candidatos a Chefe e Subchefe de Departamento.

Art. 76. Os nomes dos candidatos eleitos deverão ser encaminhados ao Reitor, após a homologação do Conselho de Centro, pelo menos 7 (sete) dias antes do término do mandato da Chefia de Departamento, para fins de nomeação e posterior posse.

Capítulo VI

Da Eleição de Representante dos Segmentos da Comunidade Universitária nos órgãos Colegiados

Art. 77. A eleição de representante dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados é convocada por meio de Edital publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da votação, conforme definido no Regimento Geral.

Art. 78. As inscrições de candidaturas serão feitas por chapa, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente.

Art. 79. Serão considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem a maioria de votos válidos.

Parágrafo único. Quando a eleição se destinar a mais de uma vaga, são considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente de classificação.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 80. O ensino, a pesquisa e a extensão constituem-se em atividades principais e indissociáveis da UDESC.

Capítulo I
Do Ensino

Seção I
Dos Cursos e Programas

Art. 81. A UDESC oferece os seguintes cursos e programas, nas modalidades presencial e/ou a distância, atendendo às exigências estabelecidas, conforme o caso:

I – cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – programas de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo cursos de mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

II – cursos de pós-graduação *lato sensu*, em níveis de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior;

IV – programas de residência, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

V – cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UDESC;

VI – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UDESC.

§ 1º Os cursos de graduação habilitam à obtenção de graus profissionais ou acadêmicos que assegurem o direito ao exercício profissional e às atividades técnico-científicas em todas as áreas do conhecimento.

§ 2º A definição do regime didático dos cursos e programas é normatizada no Regimento Geral.

Capítulo II
Da Pesquisa

Art. 82. A pesquisa universitária é uma atividade que busca novos conhecimentos e técnicas, e destina-se ao aprimoramento da atividade científica indispensável a uma ampla formação superior.

Art. 83. Os Departamentos definem os respectivos grupos e linhas de pesquisa, que devem ser homologados pelo CONSEPE, de acordo com as normas e diretrizes vigentes.

Art. 84. Com a finalidade de fomentar a pesquisa, a Universidade reserva, no seu orçamento anual, os recursos necessários para esse fim, a serem aprovados no CONSUNI.

Art. 85. A pesquisa deve ser planejada, aprovada e acompanhada nos Departamentos.

Capítulo III
Da Extensão

Art. 86. A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que, articulada com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, viabiliza a relação entre universidade e sociedade.

Art. 87. Os Departamentos definem as respectivas áreas temáticas de extensão, que devem ser homologadas pelo CONSEPE.

Art. 88. Com a finalidade de fomentar a extensão, a Universidade reserva, no seu orçamento anual, os recursos necessários para esse fim, a serem aprovados no CONSUNI.

Art. 89. A extensão deverá ser planejada, aprovada e acompanhada nos Departamentos.

Art. 90. A extensão deve ser compreendida como atividade indispensável nos cursos de graduação e como atividade opcional nos cursos de pós-graduação.

Art. 91. As atividades de extensão devem, preferencialmente, alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 92. A comunidade universitária é integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Capítulo I
Da Carreira e do Corpo Docente

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 93. O corpo docente é constituído por professores efetivos, professores substitutos e professores visitantes.

Seção II
Da Carreira Docente

Art. 94. A carreira docente obedece ao princípio da integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o exercício de funções de administração.

Art. 95. O provimento dos cargos da carreira docente é feito por meio de concurso público, que será aberto em função das necessidades de ensino, pesquisa e extensão da UDESC.

Parágrafo único. Pode ser admitida a inscrição em concurso para ingresso de estrangeiros com atividade científica comprovada.

Art. 96. É permitida a transferência e/ou a remoção de docentes entre Departamentos, quando requerida pelo docente, com a aprovação dos Departamentos, dos Conselhos de Centro envolvidos e da Pró-Reitoria de Ensino, iniciando–se pelo Departamento de origem, mantendo-se o nível já atingido na carreira e observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Cada solicitação de transferência e/ou remoção de docentes, entre Centros, somente será permitida após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Centro de lotação, exceto nos supostos previstos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 97. A UDESC poderá conceder aos docentes efetivos e estáveis, licença sabática de até 1 (um) ano com a finalidade de aprimoramento técnico-científico.

Parágrafo único. Os critérios e a regulamentação são definidos no Regimento Geral.

Art. 98. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo docente a Associação de Professores da UDESC e suas seções sindicais.

Parágrafo único. Fica garantida aos órgãos de representação docente a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Capítulo II
Do Corpo Discente

Art. 99. O corpo discente é constituído por todos os alunos regulares e especiais, matriculados em seus diversos cursos e programas.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º São alunos especiais os demais alunos matriculados.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada não acarreta vínculo regular com o corpo discente da UDESC.

§ 4º Ao aluno regularmente matriculado poderá ser concedida bolsa remunerada, sem gerar vínculo empregatício com a UDESC.

Art. 100. O corpo discente tem representação prevista neste Estatuto, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da UDESC.

Parágrafo único. Somente os alunos regulares terão assento nos Colegiados Superiores.

Art. 101. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente os Centros Acadêmicos, os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Fica garantida aos órgãos de representação estudantil a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 102. A UDESC reconhece as Associações Atléticas Acadêmicas como órgãos discentes com finalidade desportiva, na forma do Regimento Geral.

Art. 103. O corpo discente pode exercer funções por meio de bolsas remuneradas de monitoria, trabalho, extensão e pesquisa, oferecidas pela

UDESC ou por outras instituições, sendo seu trabalho sem vínculo empregatício.

Capítulo III
Da Carreira e do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 104. O Corpo Técnico-Administrativo é composto pelos integrantes da Carreira de Técnico Universitário do Quadro de Pessoal da Universidade.

Art. 105. O ingresso na carreira de Técnico Universitário faz-se no nível inicial do cargo, mediante aprovação em concurso público.

Art. 106. Os cargos ou funções de caráter administrativo são exercidos por servidores do corpo Técnico-Administrativo da Universidade.

Art. 107. É reconhecida, como Comissão de Assessoramento aos órgãos da Administração da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-Universitário, a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Universitário (COPPTU) com atribuições e constituição previstas no Regimento Geral da UDESC.

Art. 108. É permitida a remoção de ocupante de cargo da carreira de Técnico Universitário de sua unidade de lotação para outro Centro ou Reitoria, quando requerida pelo mesmo, com a aprovação dos Conselhos de Centro envolvidos e da Pró-Reitoria de Administração, mantendo-se o nível já atingido na carreira e observados os interesses da administração.

Parágrafo único. Cada solicitação de remoção de Técnico Universitário somente será permitida após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Centro de lotação, exceto nos supostos previstos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 109. As diretrizes para a promoção e progressão funcional dos servidores técnico universitário são definidas no Plano de Carreiras da UDESC.

Art. 110. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo técnico-administrativo as Associações de Servidores Técnico-Administrativos da UDESC e suas seções sindicais.

Parágrafo único. Fica garantida aos órgãos de representação técnico-administrativa a estrutura necessária ao seu funcionamento.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 111. O regime disciplinar, regulamentado no Regimento Geral e nos termos estabelecidos na legislação vigente, garantirá os princípios éticos, democráticos e de respeito à dignidade humana para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

TÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 112. São reconhecidos pela UDESC, como documentos acadêmicos expedidos ao seu corpo discente:

I – Atestado

II – Declaração

III – Certidão

IV – Histórico Escolar

V – Certificado

VI – Diploma

Art. 113. A UDESC pode outorgar títulos honoríficos de "Doutor *Honoris Causa*", "Professor Emérito", “Notório Saber”, “Servidor Técnico-Administrativo Emérito” e “Estudante Emérito”, assim como medalhas de mérito a membros da comunidade acadêmica e da comunidade regional, estadual, nacional e internacional.

Capítulo I
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 114. A UDESC expedirá diplomas de:

I – cursos seqüenciais de formação específica;

II – graduação;

III – pós-graduação em nível de mestrado;

IV – pós-graduação em nível de doutorado.

Parágrafo único. Para expedição de diploma, o curso deve estar autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Art. 115. A UDESC expedirá certificados de conclusão de curso:

I – sequencial, de complementação de estudos;

II – de atualização ou extensão;

III – de aperfeiçoamento;

IV – de especialização.

Capítulo II
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 116. O título de “Doutor *Honoris Causa*” poderá ser concedido:

I – às personalidades científicas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras, artes ou esportes;

II – aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a Universidade, o País ou prestado relevantes serviços à humanidade.

Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes.

Art. 117. O título de “Notório Saber” é concedido a personalidades que se destaquem em seus respectivos campos do saber.

Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes.

Art. 118. A Universidade pode conceder título de “Professor Emérito” aos seus professores, de “Servidor Técnico-Administrativo Emérito” aos seus funcionários e de “Estudante Emérito” aos seus estudantes, quando se tenham distinguido por atividades didáticas, ou de pesquisa, ou de extensão, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade e da sociedade.

Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. A UDESC pode celebrar com Fundações de Apoio, que possuam objetivos compatíveis com as finalidades da Universidade, e credenciadas pelo CONSUNI, contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão o primeiro apoio e gerenciamento a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.

Art. 120. Fica assegurado o pagamento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação aos discentes da UDESC, quando convocados ou designados pela Universidade.

Art. 121. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do Regimento Geral da Universidade, deverão ser constituídos os Conselhos e as Câmaras definidos neste Estatuto.

§ 1º Até que se constituam os Conselhos e as Câmaras referidos no *caput*, permanecerão em funcionamento os Conselhos em atividade na data de publicação deste Estatuto, com suas composições, fazendo cumprir o previsto neste Estatuto.

§ 2º Ao implantar cada Conselho e Câmara, fica automaticamente extinto o órgão antecessor e os mandatos de seus representantes eleitos, os quais têm o direito a concorrer à eleição subseqüente.

Art. 122. A UDESC terá até 90 (noventa) dias após a publicação deste Estatuto para aprovar e colocar em vigor o Regimento Geral que o complementa.

Art. 123. Até a implementação do Regimento Geral, fica mantida a atual estrutura geral da UDESC.

Art. 124. No prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Estatuto, o CONSUNI instituirá comissão para revisar o Estatuto.
Parágrafo único: Por solicitação de um terço dos membros do CONSUNI e aprovado por três quintos de seus membros, a referida comissão poderá ser substituída por uma Comissão Estatuinte instituída pelo Reitor.

Art. 125x. Os Departamentos matério-cêntricos poderão ser mantidos por até três anos, a contar da publicação deste Estatuto.

Art. 126. Cabe ao Reitor tomar todas as medidas necessárias para a implantação deste Estatuto e de sua observância.

Art. 127. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI, ouvidas, nos casos de suas competências, as suas Câmaras.